



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0737181/2019

PA COPAM Nº: 00409/2003/005/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	ARTESANATO DE FOGOS ESTRELA EIRELI (EX ARTESANATO DE FOGOS ESTRELA LTDA)	CNPJ:	21.029.681/0001-90
EMPREENDIMENTO:	ARTESANATO DE FOGOS ESTRELA EIRELI (EX ARTESANATO DE FOGOS ESTRELA LTDA)	CNPJ:	21.029.681/0001-90
MUNICÍPIO:	Santo Antônio do Monte - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Sueli Maria dos Santos		ART 142019000000059272	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Hortênsia Nascimento Santos Lopes Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)		1.364.815-9	ASSINATURA
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.481.987-4	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0737181/2019

O empreendimento Artesanato de Fogos Estrela Eireli desenvolve a atividade de Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos no município Santo Antônio do Monte – MG, possuindo porte médio e potencial poluidor médio, sem incidência de critério locacional, se enquadrando como classe 3. O processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), foi formalizado na Supram ASF em 29/10/2019, e declarado que as atividades são desenvolvidas desde 03/11/2005. Desta forma será autuado por operar sem a devida licença ambiental.

A atividade perfaz atualmente uma área construída de 0,20 ha, com 41 funcionários, e se desenvolve em dois imóveis rurais contíguos, em nomes de Jordânia Priscila Martins (matrícula 7184 – área declarada no CAR de 6,0711 ha) e Graciane Lacerda de Andrade (matrícula 24988 – área declarada no CAR de 2,2018 ha). Constam cartas de anuência das proprietárias em favor de Artesanato de Fogos Estrela Eireli. Foram apresentadas as CRIs dos imóveis, e as áreas de Reserva Legal foram declaradas ao sul das propriedades, com partes computadas em APP, não sendo inferiores a 20% da área total informada.

A fabricação de fogos de artifício possui como matérias primas básicas oxidantes potássicos, pólvora e sais de metais, além de papel e derivados de papelão. A produção mensal atual é de 360.000 Kg, podendo chegar a 1000 toneladas.

A água utilizada no processo industrial e para consumo humano é proveniente de cisterna, tendo sido apresentada Certidão de Uso Insignificante nº 113450/2019.

Os efluentes líquidos industriais passam por tratamento físico-químico, e a água após o tratamento é reutilizada no processo industrial, e o lodo encaminhado para aterro de resíduos perigosos – Classe I (Empresa Pró-Ambiental). Como não há lançamento da água em sumidouro ou curso d'água não será cobrado o monitoramento desse efluente. Já os efluentes sanitários passam por tratamento em tanque biodigestor anaeróbico e sumidouro, com o lodo também encaminhado para aterro de resíduos perigosos (Empresa Pró-Ambiental). Consta arquivo fotográfico evidenciando os pontos de coordenadas onde os sistemas de tratamento estão instalados, que foram verificados através do arquivo em KML enviado por e-mail pela consultoria contratada.

Os resíduos comuns bem como as cinzas provenientes da queima das embalagens dos produtos químicos são encaminhados para Pró-Ambiental, conforme cópia de contrato celebrado com esta empresa, que possui certificado de Renovação de LO nº 215/2018, válido até 25/09/2028.

Foi apresentado relatório fotográfico evidenciando depósitos de resíduos temporários adequados, com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, obedecendo aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235.

Ficam vedados o corte de árvores isoladas nativas, supressão de vegetação nativa e/ou intervenção nas áreas de Reserva Legal declaradas sem a prévia anuência do órgão competente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o deferimento do pedido de concessão da LAS ao empreendimento Artesanato de Fogos Estrela Eireli, para a atividade de Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, no município Santo



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Artesanato de Fogos Estrela Eireli

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Não realizar o corte de árvores isoladas nativas, supressão de vegetação nativa e/ou intervenção nas áreas de Reserva Legal declaradas sem a prévia anuência do órgão competente.	Durante a vigência da licença.
03	Enviar, semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. Apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Todo mês de março e setembro, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Artesanato de Fogos Estrela Eireli

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica referente ao tratamento de efluentes sanitários ⁽¹⁾	Temperatura, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis e substâncias tensoativas, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual, todo mês de março.</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente sanitário: Entrada da fossa (efluente bruto). Saída do filtro (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente, todo mês de março**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao informado nos autos do processo, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.